FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO

Funpresp

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 201/2026

Processo Administrativo nº 03750.010305.000437/2026-15

1. **DAS PARTES**

CONTRATANTE:	Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe
	CNPJ: 17.312.597/0001-02 Endereço: Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º andar, salas 201 a 204 - CEP: 70.712-900 Fone: (061) 2020-9700
CONTRATADA:	UGLOCAL BUSINESS EDUCATION LTDA
	CNPJ: 39.299.878/0001-05 Endereço: Rua Ferreira de Araujo, n° 221, conjunto 122, sala 02, São Paulo/SP CEP: 05.428-000 Fone: (11) 7515-1983

2. **DO OBJETO**

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação da empresa UGLOCAL BUSINESS EDUCATION LTDA., CNPJ: 39.299.878/0001-05, para participação de 1 (uma) profissional da Funpresp-Exe na capacitação "*Strategy & Performance Summit 2026*", a ser realizada nos 21 e 22 de outubro de 2026, em formato presencial, em São Paulo/SP.

3. **DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1. Para a execução desse serviço, a Funpresp-Exe pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais),** em conformidade com as informações constantes na página da capacitação e com a proposta da empresa, que passam a ser partes integrantes deste instrumento: https://uglocal.com.br/strategy-performance-summit-2026/.

3.2. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.

3.3. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

3.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

3.6. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

3.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe

3.8. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

3.9. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

3.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados conforme programação da contratada e em conformidade as disposições a seguir:

4.1.1. Data: 21 e 22 de outubro de 2026.

4.1.2. Horários: das 7h30 às 18h00.

4.1.3. Modalidade: presencial.

4.1.4. Local: Espaço Villa Vérico, Rua Santa Justina, 329 – Itaim Bibi – 04545-041 - São Paulo/SP.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar de sua assinatura.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos previstos no orçamento de 2026 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 153ª reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 27 de novembro de 2025, na Ação Orçamentária – Gestão , Item – Treinamentos / Congressos e Seminários, subitem Treinamentos / Congressos.

7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. As regras da execução contratual e da fiscalização estão dispostas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

8.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

8.7. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.

8.8. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8.10. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

8.11. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

8.12. Abster-se de veicular qualquer publicidade que envolva a Funpresp-Exe e as atividades, objeto deste documento, sem a prévia autorização desta.

8.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

9. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.

9.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

9.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

10. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

10.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

10.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

11. **DO REAJUSTE**

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

12. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

13. **DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

13.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

14. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, das demais legislações aplicáveis, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente ordem de execução de serviço será lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília, ____ de outubro de 2026.

CONTRATANTE

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações

MARCO ANTÔNIO FRAGOSO DE SOUZA
Diretor de Administração

CONTRATADA

RAFAEL GUIMARAES RODRIGUES
Representante legal

TESTEMUNHAS

FABIANE DE SOUSA DUMONT
IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR
Analistas de Previdência Complementar

Anexo I - Projeto Básico (SEI n° 0308340).

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

https://funpresp.com.br

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO

PROJETO BÁSICO

Processo nº 03750.010305.000437/2026-15

1. **DO OBJETO**

1.1. Contratação para participação de 1 (uma) profissional da Funpresp-Exe na capacitação "*Strategy & Performance Summit 2026*", ofertada pela empresa UGLOCAL BUSINESS EDUCATION LTDA, inscrita no CNPJ n° 39.299.878/0001-05, a ser realizada nos dias 21 e 22 de outubro de 2026, em formato presencial, em São Paulo/SP.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição na capacitação "*Strategy & Performance Summit 2026*"	Serviço unitário	1	R$ 4.590,00	**R$ 4.590,00**

1.2. O objeto da presente contratação não se enquadra como serviço de natureza continuada, uma vez que possui escopo, prazo de execução e resultados previamente definidos, destinando-se à realização de evento de capacitação com duração determinada, encerrando-se com a conclusão das atividades previstas contratualmente, sem necessidade de manutenção da prestação dos serviços de forma permanente ou sucessiva, sem possibilidade de parcelamento do objeto.

2. **DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

2.1. Data: dias 21 e 22 de outubro de 2026.

2.2. Modalidade: presencial.

2.3. Local: Espaço Villa Vérico, Rua Santa Justina, 329 – Itaim Bibi – 04545-041 - São Paulo/SP.

2.4. Tema: "Transformando Direcionamento Estratégico em Vantagem Competitiva"

2.5. Público-alvo: Líderes, executivos e profissionais em cargos de Diretores, Superintendentes, Gerentes, Coordenadores e Analistas de áreas como Estratégia, Planejamento Estratégico, Tecnologia, Operações, Planejamento Corporativo, Performance, Gestão por Indicadores, PMO, Transformação, Excelência Operacional, Gestão de Projetos Estratégicos.

2.6. Sobre: Discutir estratégia e desempenho nunca foi tão crítico porque o ambiente empresarial deixou de ser apenas competitivo — ele se tornou volátil, imprevisível e estruturalmente pressionado por tecnologia, novos modelos de negócio e mudanças regulatórias constantes. Planejar bem já não é suficiente. Organizações precisam revisar prioridades com frequência, realocar recursos com agilidade e garantir que cada iniciativa estratégica esteja conectada a indicadores claros de geração de valor. Sem esse alinhamento rigoroso entre direcionamento e execução, a estratégia se torna um exercício conceitual desconectado da realidade operacional. Ao mesmo tempo, investidores, conselhos e mercados exigem resultados consistentes, eficiência operacional e crescimento sustentável. Performance deixou de ser apenas acompanhamento de metas; tornou-se instrumento de governança, disciplina e vantagem

competitiva. Discutir estratégia e desempenho hoje significa discutir responsabilidade executiva, foco organizacional e capacidade real de transformar ambição em resultado mensurável. Em um cenário de alta complexidade, vence quem integra visão, execução e métricas em um único sistema de gestão coerente e orientado a impacto.

2.7. Tópicos do Evento:

1. Como alinhar estratégia, operações e métricas para garantir que o direcionamento corporativo se traduza em resultados concretos e mensuráveis.

2. Como priorizar iniciativas estratégicas em ambientes de alta pressão, tomando decisões com base em impacto, viabilidade e geração de valor.

3. Como estruturar sistemas de gestão de performance que integrem indicadores financeiros, operacionais e estratégicos em uma visão única de negócio.

4. Como fortalecer governança e accountability executiva, criando disciplina organizacional e clareza de responsabilidades na execução.

5. Como utilizar tecnologia, dados e analytics para acelerar a tomada de decisão e aumentar previsibilidade de resultados.

6. Como construir uma cultura orientada a performance, conectando liderança, engajamento das equipes e foco contínuo em melhoria e crescimento sustentável.

2.8. Palestrantes (0308441): Erica Schwambach, VP e Business Development & Corporate Strategy (Stellantis South America); Daniel Cheida, Executive Director & Distinguished Engineer no QuantumBlack Studios (McKinsey); Simone Gaspar, Senior Vice President em Risk, Infrastructure, Governance and Release Management (Bank of America); Alberto Cordeiro, Diretor de Estratégia, Transformação e Governança (Natura); Izabel Paula, Change Management Manager (Prosci); Ana Paula Corazzini, Diretora de TI (Elgin); Roberto Jorge Junior, Regional Operations Director (Hub Latam) e BU Transformers (Hitachi); Ana Vidigal, Founder e Diretora de Transformação Organizacional (WePeople); Lyrian Faria, CEO (Dynamica Consultoria); Paulo Ghinato, Lean SENSEI (Lean Way Consulting); Pedro Leal Noce, CIO/Digital/Innovation Executive (Itaú Unibanco); Marcos Baptistucci, Vice Presidente de Pessoas e Cultura, Marca & Reputação e ESG (Randoncorp); Daniela Eichler, Diretora de Tecnologia - CIO (Frescatto); Rafael Cipriano Torres, Diretor de Estratégia e Transformação (Pague Menos); Juliana Saconato, Senior Director, Strategy Latin America (Ingredion Incorporated); José Ricardo Paulino, Diretor de Estratégia e Transformação (Sompo Seguros); Edgard Rasquini Arnas, Diretor de Estratégia, Inteligências e Novos Negócios (Grupo Fleury); Danilo Takehara Aragao Bergamasco, Gerente Executivo de Planejamento e Performance (Arco); e Mariana Damiati, Sócia-diretora e head de cultura organizacional (Crescimentum).

2.9. Informações Adicionais: o participante terá acesso às palestras, à área de exposição e inclusão no grupo de participantes do evento no WhatsApp.

2.10. Diante do exposto, solicitamos à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) a instrução do processo de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em conformidade com os supracitados dados.

3. **DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O valor total alocado no orçamento de 2026 para esta contratação é de R$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais), em conformidade com as informações constantes na página da capacitação, https://uglocal.com.br/strategy-performance-summit-2026/, e troca de e-mails com a empresa, com cópia anexadas ao processo (0308337).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição na capacitação "*Strategy & Performance Summit 2026*"	Serviço unitário	1	R$ 4.590,00	**R$ 4.590,00**

3.2. As despesas decorrentes da contratação sairão dos recursos constantes do Item "Treinamentos / Congressos e Seminários", Subitem "Treinamentos / Congressos", parte do Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2026.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. Esta contratação ampara-se no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 138, combinado com o Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, que poderá ser extraído do site da Funpresp-Exe, por meio do link: https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Regulamento_Interno_de_Licitacoes_e_Contratacoes-20082025.pdf, aplicando-se, no que couber, os seus demais dispositivos, a Lei nº 13.303/2016 e a legislação correlata que rege a matéria.

4.2. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
>
> *(...)*
>
> *XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

4.3. À Funpresp-Exe aplica-se a legislação federal atinente às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determinação da Lei nº 14.463, de 26 de outubro de 2022.

> Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:
>
> "Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nesta Lei, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à:
>
> I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;

4.4. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

4.5. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. A inviabilidade de competição na prestação de serviço é fator preponderante para a adoção das mencionadas exceções, conforme consta no inciso II do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016:

> § 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:
>
> I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput , de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;
>
> **II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.**

4.6. A alínea "f", inciso II, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 especifica a contratação de treinamentos como hipótese especificamente prevista de afastamento de licitação:

> *Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:*
>
> *(...)*
>
> *II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*
>
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
>
> *§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*
>
> *(...)*

4.7. A Lei nº 13.303/2016 possui como regra a necessidade de licitação nas contratações com terceiros sendo, no entanto, possível o seu afastamento nas hipóteses excepcionais de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação trazidas pela Lei das Estatais em seus artigos 28, 29 e 30.

4.8. Além disso, as hipóteses do rol do caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 devem ser entendidas como exemplificativas e não taxativas, podendo as práticas de mercado e o caso concreto estabelecerem outras situações de afastamento das regras acerca da licitação da Lei das Estatais. No entanto, a inaplicabilidade de licitação não se confunde com arbitrariedade, mas sim liberdade para que o gestor possa escolher a melhor solução para o caso concreto.

> *"A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.*
>
> *Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, (...)" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 391).*

4.9. A propósito, ratificam esse entendimento os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

> *ACÓRDÃO TCU 1.802/2014 – Plenário*
>
> *Enunciado: É vedada a inexigibilidade quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.*
>
> *ACÓRDÃO TCU 2533/2021 - Plenário*
> *Nos casos de dispensa de licitação fundada no art. 32 da Lei 9.074/1995, a constituição e a instrução do respectivo processo administrativo devem observar os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os da isonomia, da publicidade e da moralidade, bem como o disposto no art. 30, § 3º, incisos II e III, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), que exige a divulgação das razões para a escolha do fornecedor ou do prestador de serviços, além da justificativa para o preço acertado.*
>
> *ACÓRDÃO TCU 1630/2006 – Plenário*
>
> *Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.*

ACÓRDÃO TCU 2142/2007 – Plenário

Enunciado: A contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado exige avaliação subjetiva no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado.

ACÓRDÃO TCU 2762/2011 – Plenário

Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

4.10. A contratação direta também encontra respaldo no entendimento do Tribunal de Contas da União, consubstanciado na Decisão nº 439/1998-Plenário, segundo a qual as contratações de cursos e programas de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal constituem, como regra geral, hipótese de inexigibilidade de licitação, em razão da natureza predominantemente intelectual do serviço e da inviabilidade de competição. Assim, a Gerência de Pessoas enquadrou a presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes disposições:

4.11. Da singularidade do serviço a ser contratado

4.11.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, exige-se que tais serviços sejam de natureza singular.

4.11.2. Nesse sentido, os professores Ivan Barbosa Rigolin e Marcos Tullio Bottino esclarecem que:

> “Singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aquele cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o façam único entre quaisquer outros. O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de um modo, sem a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado. Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único. Caracterizada e justificada essa singular natureza, ao lado da comprovação documental de notória especialidade do autor, teremos a inexigibilidade de licitação para cada caso concreto que se apresente." (grifos nossos)

4.11.3. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

> "Nos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é o núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma também possui características próprias que as distinguem umas da outras, a exigir do profissional adaptação a cada vez que se apresenta. Aliás, o próprio professor poderá executar o serviço de forma distinta a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, provocado, por exemplo, por uma mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.
>
> (...)
>
> Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, revelando a natureza singular do serviço." (grifos nossos)

4.11.4. A singularidade do serviço se materializa na combinação entre a abordagem do “Strategy & Performance Summit 2026”, a composição de seu corpo de palestrantes e a oportunidade de conhecer experiências de diferentes organizações sobre a integração entre direcionamento estratégico, execução e resultados. Essa combinação confere características próprias à capacitação e apresenta aderência ao plano de desenvolvimento para a profissional. A contratação justifica-se pela possibilidade de ampliar conhecimentos aplicáveis ao acompanhamento do planejamento institucional, à articulação entre as prioridades da Fundação às entregas das unidades e ao aperfeiçoamento das informações utilizadas para subsidiar decisões. O contato com diferentes experiências poderá contribuir para avaliar os procedimentos existentes e identificar práticas passíveis de adaptação à realidade da Funpresp-Exe.

4.11.5. O diferencial da capacitação está em seu conteúdo programático e na possibilidade de analisar esses desafios de forma integrada, favorecendo a compreensão das relações entre planejamento, atuação das áreas e resultados institucionais, pois a aprendizagem poderá apoiar a proposição de melhorias nos mecanismos de acompanhamento e na identificação de desvios que demandem atuação dos gestores. A seleção do evento considera, portanto, a adequação de sua proposta educacional às atividades da Gerência de Governança e Planejamento e ao Plano de Desenvolvimento Individual da profissional, bem como o potencial de aplicação dos conhecimentos ao fortalecimento da gestão da Fundação.

4.11.6. Acrescentamos que a escolha da organizadora encontra apoio em sua proposta de educação executiva, que valoriza a troca de experiências e a aproximação entre especialistas e profissionais de diferentes organizações. Essa orientação é compatível com uma necessidade de desenvolvimento que envolve análise crítica e adaptação de práticas ao contexto institucional.

4.12. Da caracterização como serviço técnico especializado

4.12.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, cursos para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" são enquadrados como serviço técnico de profissional especializado por envolverem atividade de natureza predominantemente intelectual, voltada ao desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e competências necessárias ao aprimoramento do desempenho profissional e organizacional. No caso proposto, a contratação possui finalidade educacional e está direcionada ao desenvolvimento de competências relacionadas ao exercício da função de Coordenadora de Planejamento e decorre da possibilidade de aprimorar a atuação da profissional no acompanhamento do planejamento e na produção de subsídios para a gestão.

4.12.2. A Fundação tem como objetivos estratégicos promover a excelência na governança corporativa e na gestão de riscos, assim como prover soluções eficientes que agreguem valor ao negócio, integrando a tecnologia da informação à estratégia organizacional. A capacitação poderá contribuir para esses objetivos ao apoiar a avaliação dos instrumentos de gestão empregados pela área e a proposição de aperfeiçoamentos que favoreçam a qualidade e a utilidade das informações produzidas.

4.12.3. A UGlocal colabora com o desenvolvimento profissional de executivos, através de programas e eventos, identificando os tópicos mais relevantes e atuais do ambiente corporativo para o acesso ao conhecimento. Todos os programas são projetados a partir de um olhar global que visa ajudar a construir uma mentalidade de crescimento nos participantes e gerar impacto nas organizações. Os programas da UGlocal são liderados por renomados professores e líderes empresariais, envolvidos com as mais conceituadas escolas de negócios e empresas ao redor do mundo. O evento possui como parceiros empresas como a L*ean Way, a Taskwork, Crescimentum e Dynamica* Consultoria, dentre outros.

4.12.4. Assim, a contratação poderá ser fundamentada no art. 30, inciso II, alínea “f”, da Lei nº 13.303/2016, desde que o processo evidencie os pressupostos da inexigibilidade e contenha a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

4.12.5. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

> "(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos de profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.
>
> (...)

> **Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização.** A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o 'caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras". (grifos nossos)

4.13. Da notória especialização do Contratado

4.13.1. O § 1°, do artigo 30 da Lei 13.303/2016 dispõe que:

> § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.13.2. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

> "(...) O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la."

4.13.3. Os elementos que fundamentam a notória especialização para a contratação relacionam-se à atuação da UGlocal Business Education na educação executiva e à qualificação dos profissionais apresentados para conduzir a capacitação. A organizadora desenvolve programas presenciais e virtuais voltados ao desenvolvimento profissional, promovendo a aproximação entre conhecimentos teóricos, experiências empresariais e diferentes perspectivas de gestão. Na composição do evento, destacam-se Alberto Cordeiro, Diretor de Estratégia, Transformação e Governança da Natura; Juliana Saconato, Diretora sênior de Estratégia para a América Latina da Ingredion; e José Ricardo Paulino, Diretor de Estratégia e Transformação da Sompo Seguros.

4.13.4. As posições profissionais divulgadas apresentam relação com o objeto da capacitação e com os conhecimentos que se pretende desenvolver. Para a Fundação, a pertinência dessa composição decorre da oportunidade de acesso a perspectivas profissionais relacionadas aos desafios de planejamento e gestão, que poderão subsidiar a análise crítica dos procedimentos institucionais e o aperfeiçoamento da atuação da Coordenadora de Planejamento. Esses elementos constituem fundamentos para a avaliação da especialização da organizadora e dos palestrantes.

4.13.5. A notória especialização se manifesta também por meio dos palestrantes do evento, conforme documentos que seguem anexados a este processo e resumidos abaixo:

> Erica Schwambach - VP e Business Development & Corporate Strategy (Stellantis South America);
>
> Daniel Cheida - Executive Director & Distinguished Engineer no QuantumBlack Studios (McKinsey);
>
> Simone Gaspar - Senior Vice President em Risk, Infrastructure, Governance and Release Management (Bank of America);
>
> Alberto Cordeiro - Diretor de Estratégia, Transformação e Governança (Natura);
>
> Izabel Paula - Change Management Manager (Prosci);
>
> Ana Paula Corazzini - Diretora de TI (Elgin);
>
> Roberto Jorge Junior - Regional Operations Director (Hub Latam) e BU Transformers (Hitachi);
>
> Ana Vidigal - Founder e Diretora de Transformação Organizacional (WePeople);
>
> Lyrian Faria - CEO (Dynamica Consultoria);

Paulo Ghinato - Lean SENSEI (Lean Way Consulting);

Pedro Leal Noce - CIO/Digital/Innovation Executive (Itaú Unibanco);

Marcos Baptistucci - Vice Presidente de Pessoas e Cultura, Marca & Reputação e ESG (Randoncorp);

Daniela Eichler - Diretora de Tecnologia - CIO (Frescatto);

Rafael Cipriano Torres - Diretor de Estratégia e Transformação (Pague Menos);

Juliana Saconato - Senior Director, Strategy Latin America (Ingredion Incorporated);

José Ricardo Paulino - Diretor de Estratégia e Transformação (Sompo Seguros);

Edgard Rasquini Arnas - Diretor de Estratégia, Inteligências e Novos Negócios (Grupo Fleury);

Danilo Takehara Aragao Bergamasco - Gerente Executivo de Planejamento e Performance (Arco); e

Mariana Damiati - Sócia-diretora e head de cultura organizacional (Crescimentum).

4.14. Nesse sentido, entendemos que a contratação poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 138, combinado com o Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, em virtude dos motivos demonstrados acima, em especial pela singularidade do serviço, notória especialização e caracterização de serviço técnico especializado, traduzidos nos módulos, no conteúdo programático do treinamento e nos documentos anexados ao processo.

5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A demanda está alinhada à necessidade institucional de desenvolvimento contínuo de competências e aprimoramento técnico dos profissionais da Fundação, assim como de valorização do desenvolvimento. Neste contexto, a participação contribui diretamente para o fortalecimento das competências e capacidades técnicas necessárias ao desempenho das atribuições dos respectivos cargos, refletindo positivamente em sua atuação em Controles Internos, Gestão de Riscos, Conformidade e Valor para o Negócio na Fundação.

5.2. O “Strategy & Performance Summit 2026” abordará a integração entre estratégia, execução e desempenho organizacional. A participação da Coordenadora de Planejamento justifica-se pela possibilidade de desenvolver conhecimentos aplicáveis à coordenação do planejamento institucional, ao acompanhamento de resultados e à articulação entre as prioridades da Fundação e as entregas das unidades organizacionais, "*especialmente ao aprimoramento dos processos de formulação, execução e monitoramento da estratégia. Os conteúdos abordados contribuirão para o aperfeiçoamento da gestão de indicadores e projetos estratégicos, da priorização de iniciativas e da análise de desempenho, além de trazer práticas e referências que poderão subsidiar a revisão e a evolução do modelo de gestão estratégica da Fundação",* conforme descrito pela própria profissional.

5.3. A capacitação poderá contribuir também para avaliar o alinhamento das iniciativas às prioridades institucionais, aperfeiçoar critérios de acompanhamento e identificar oportunidades de melhoria na organização das informações utilizadas pela gestão. Esses conhecimentos são relevantes para apoiar a discussão de medidas e elaboração de análises que subsidiem decisões dos gestores e órgãos colegiados. A demanda está especialmente alinhada ao objetivo estratégico de promover a excelência na governança corporativa e na gestão de riscos e favorecerá a clareza das responsabilidades, a qualidade das informações gerenciais e o acompanhamento dos indicadores de cada área. A participação é relevante pois poderá fortalecer a conexão entre os objetivos institucionais e a atuação das unidades, contribuindo para maior consistência no acompanhamento das entregas e proposições de aperfeiçoamentos compatíveis com as características da Funpresp-Exe.

5.4. A UGlocal Business Education atua no desenvolvimento profissional de executivos por meio de programas presenciais e virtuais e promove a aproximação entre conhecimentos teóricos e experiências práticas, reunindo professores, especialistas, consultores e lideranças empresariais em suas iniciativas educacionais. Os eventos da empresa são organizados de forma que se tenha um conteúdo universal com aplicação prática para desenvolver habilidades, metodologias e ferramentas, de forma que sejam enfrentados cenários incertos e desafiadores com construções de redes de contatos que impulsionem relacionamentos e oportunidades, através do debate de ideias. Os programas da UGlocal

são liderados por renomados professores e líderes empresariais, envolvidos com escolas de negócios e empresas ao redor do mundo, em filosofia que consiste em promover novas maneiras de pensar, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades e mentalidades necessárias para competir em ambientes dinâmicos e desafiadores.

5.5. Informamos ainda que a capacitação está em consonância com o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) da profissional (0308333) e com as atividades prestadas pela Gerência de Governança e Planejamento da Fundação (GEPOG) da Fundação.

5.6. Ante o exposto, a Gerência de Pessoas (GEPES) propõe a utilização de recursos do Item "Treinamentos / Congressos e Seminários", Subitem "Treinamentos / Congressos" para custear a contratação da Instituição para a inscrição na capacitação.

6. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 365 dias, a partir da data da assinatura total da Ordem de Execução de Serviços, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no art. 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Contratante, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos, nos termos do art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe:

a) Haja interesse da Contratante;

b) Exista previsão de contratação;

c) Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;

d) Seja demonstrada a necessidade da manutenção da contratação;

e) As obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;

f) A contratada manifeste expressamente a sua anuência para a prorrogação;

g) Inexista sanções restritivas quanto à participação em licitação e contratação da contratada aplicadas pela Contratante ou pela Administração Pública, em fase de cumprimento no âmbito Federal;

h) A contratada mantenha as condições de habilitação.

6.3. Qualquer prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelas autoridades competentes da Contratante, conforme sua Política de Alçadas.

6.4. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.5. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. O serviço, objeto deste instrumento, consiste em contratação para participação de 1 (uma) profissional da Funpresp-Exe na capacitação "*Strategy & Performance Summit 2026*".

7.2. Os serviços serão prestados nos dias 21 e 22 de outubro de 2026, em formato presencial, em São Paulo/SP conforme consta neste documento.

7.3. O pagamento da fatura será em data acordada com a empresa.

8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/2016 e nas cláusulas presentes no

Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato ou instrumento equivalente, determinando prazo para a correção.

8.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando aos responsáveis, para que tomem as providências cabíveis.

8.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

8.4.1. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Proceder ato formalizado, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato ou instrumento equivalente, para o devido encerramento do processo.

8.5. O fiscal deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato ou instrumento equivalente contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato ou instrumento equivalente para fins de atendimento da finalidade da Funpresp-Exe.

8.6. O fiscal deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.7. O fiscal deverá tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, seja pelo agente que deu causa ou pelas obrigações da Contratada.

8.8. As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas e comunicadas à contratada, bem como as medidas a serem por ela adotadas e os respectivos prazos para o saneamento.

8.9. O fiscal deverá enviar a documentação pertinente à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

8.10. Sem prejuízo das atribuições do fiscal, e conforme regras fixadas nos normativos internos da Funpresp-Exe, no âmbito do processo de acompanhamento e fiscalização, também atuará a Unidade Organizacional Administrativa demandante, quando couber, e, se necessário, poderá provocar a Gerência Jurídica para se manifestar, objetivando o fornecimento de subsídios para a decisão.

8.11. As atividades de fiscalização e acompanhamento das obrigações acessórias deverão ser pautadas em critérios razoáveis, diante do nível do risco a ser enfrentado e dos custos associados às ações de controle.

8.12. As disposições previstas neste Projeto Básico não excluem as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe.

9.2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

9.3. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Item "Treinamentos / Congressos e Seminários", Subitem "Treinamentos / Congressos" da proposta orçamentária para o exercício de 2026.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.

10.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

10.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato ou instrumento equivalente, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

11.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado.

11.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.

11.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

11.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes, no prazo máximo de 20 dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou prazo de garantia, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.

11.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

11.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

11.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

11.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

11.14. Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E DO SIGILO

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Contratante deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Agência

Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional, Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. Do recebimento:

13.1.1. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.

13.2. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

13.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

13.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

13.5. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

13.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe

13.7. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

13.8. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

13.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

13.10. Procedimentos para pagamento:

13.10.1. Para fins de pagamento, a Unidade Organizacional competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.10.1.1. o prazo de validade;

13.10.1.2. a data da emissão;

13.10.1.3. os dados do contrato ou instrumento equivalente;

13.10.1.4. o período respectivo de execução do contrato ou instrumento equivalente;

13.10.1.5. o valor a pagar; e

13.10.1.6. o valor de retenções tributárias cabíveis, nos termos dos arts 155 e 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

13.10.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta, ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

13.10.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 151 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

13.10.4. A Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para:

13.10.4.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

13.10.4.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito da Contratante, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.10.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

13.10.6. Persistindo a irregularidade, a Contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos do parágrafo único do art. 171 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

13.10.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou instrumento equivalente, caso a Contratada não regularize sua situação fiscal.

13.11. Forma de pagamento:

13.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, transferência ou outro meio aplicável, definidos pela Contratante, no ato da efetivação do pagamento, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada em sua nota fiscal e/ou proposta comercial.

13.11.2. O pagamento de cada parcela será efetuado após a conclusão da respectiva etapa de execução prevista neste Projeto Básico, mediante emissão da correspondente Nota Fiscal, ou documento equivalente, observando-se o prazo previsto para pagamento.

13.11.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “ateste” pelo fiscal, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

13.11.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.11.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta comercial ou no contrato ou instrumento equivalente, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, nos termos do art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

13.11.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.11.7. As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

13.11.8. A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos deste instrumento.

13.11.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula I = [(TX/100)/365];

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

14. **DO REAJUSTE**

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

15. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Contratante;

c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou instrumento equivalente;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/ 2013.

15.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Suspensão para licitar e contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2 a 14.1.8;

III - Multa:

a) Moratória de 0,3% (3 décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total contratado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c) Compensatória de 1% (um por cento) ao dia do valor da contratação para atrasos superiores ao limite estabelecido na alínea “a”, até o máximo de 5% (cinco por cento).

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

15.4. Todas as sanções previstas neste Projeto Básico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente ou fiscal designado.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se os procedimentos previstos nos arts. 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, para as penalidades de impedimento de licitar com a Contratante.

15.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou nos cadastrados pela empresa no SICAF.

15.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da contratada, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

15.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Contratante; e

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e das normas internas da Funpresp-Exe.

15.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe ou nos atos lesivos dispostos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o contraditório, ampla defesa e o rito procedimental e autoridade competente definidos na legislação e normas internas da Contratante, aplicadas ao caso concreto.

15.13. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

15.14. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

15.15. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

15.16. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

16. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na

licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato ou instrumento equivalente; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Funpresp-Exe à continuidade objeto contratado.

17. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

18. **DAS VEDAÇÕES**

18.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, bem como das demais legislações aplicáveis.

Brasília, 6 de outubro de 2026

Gabriel da Silva Tavares Pellegrin

Analista de Previdência Complementar

De acordo.

Aprovo o presente projeto básico.

Mônica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno

Coordenadora de Seleção e Desenvolvimento

Cláudia Letícia Boato Alves

Gerente de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel da Silva Tavares Pellegrin**, **Analista de Previdência Complementar**, em 06/10/2026, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno**, **Coordenador(a)**, em 06/10/2026, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Leticia Boato Alves**, **Gerente**, em 06/10/2026, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0308340** e o código CRC **8ECCE028**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000437/2026-15 SEI nº 0308340

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

https://funpresp.com.br

Ordem de Serviço 201.2026 - Funpresp.pdf

Documento número #ea064c80-19bc-4827-9108-c2478140cc17

Hash do documento original (SHA256): 41b391948591b2a7f46943ace25635c1abf30c724d097c5714c3a838e8e74a85

Assinaturas

Marco Antonio Fragoso de Souza
CPF: 622.920.994-20
Assinou como contratante em 16 out 2026 às 09:06:41

Fabiane de Sousa Dumont
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 16 out 2026 às 09:54:01

Ibsen Naezio Alves Aguiar
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 15 out 2026 às 16:47:40

Roberto Machado Trindade
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 15 out 2026 às 17:29:58

Rafael Guimaraes Rodrigues
CPF: 313.445.198-06
Assinou como contratada em 15 out 2026 às 16:53:09

Log

15 out 2026, 16:41:25	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número ea064c80-19bc-4827-9108-c2478140cc17. Data limite para assinatura do documento: 14 de novembro de 2026 (16:41). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
15 out 2026, 16:46:04	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: marco.souza@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Antonio Fragoso de Souza e CPF 622.920.994-20.

15 out 2026, 16:46:04 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.

15 out 2026, 16:46:04 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: rafael@uglocal.com para assinar como contratada, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Guimaraes Rodrigues.

15 out 2026, 16:46:04 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar.

15 out 2026, 16:46:04 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.

15 out 2026, 16:47:40 Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.6.9.55. Componente de assinatura versão 1.1530.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

15 out 2026, 16:53:09 Rafael Guimaraes Rodrigues assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail rafael@uglocal.com. CPF informado: 313.445.198-06. IP: 201.0.12.208. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.0518198431795 e longitude -46.96753213401706. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1530.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

15 out 2026, 17:29:58 Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 177.73.71.99. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7891107 e longitude -47.8902876. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1530.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

16 out 2026, 09:06:41 Marco Antonio Fragoso de Souza assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail marco.souza@funpresp.com.br. CPF informado: 622.920.994-20. IP: 189.85.93.174. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.78886193836083 e longitude -47.8839714208868. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1531.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

16 out 2026, 09:54:01 Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 191.25.133.0. Componente de assinatura versão 1.1531.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

16 out 2026, 09:54:13	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ea064c80-19bc-4827-9108-c2478140cc17.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ea064c80-19bc-4827-9108-c2478140cc17, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.